



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 1641 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial à LOA e acrescenta ações, projetos, metas e objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e no PPA do Município de Jambeiro para o exercício de 2013, convênio com a secretaria do meio ambiente – fundo estadual de prevenção do controle da poluição – FECOP".

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Especial** até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Órgão:	09	SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Unidade Executora	09.02	SETOR DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
Projeto:	1.035	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA.	
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Recurso	02.100	RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - Fundo Estadual Prev. Controle Poluição - FECOP	150.039,60

Art. 2º - O Crédito Adicional aberto pela presente Lei será coberto com recursos provenientes de Convênio entre o Município de Jambeiro e a Secretaria do Meio Ambiente - Fundo Estadual Prevenção do Controle Poluição – FECOP.

Parágrafo Único: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que procedera a abertura do Crédito Especial nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

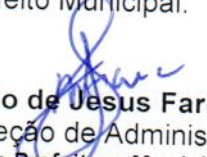
Art. 3º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Parágrafo Único: Nos termos do Art. 45 da Lei 4.320/64, combinado com o Art. 167 § 2º da Constituição Federal, as Dotações Orçamentárias objeto do presente Crédito Especial poderão ser reabertas nos limites de seus saldos, e serão incorporadas ao planejamento orçamentário do exercício financeiro subsequente.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 25 de novembro de 2013.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.
Prefeito Municipal.


Maurílio de Jesus Faria
Chefe da Seção de Administração

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 25 de novembro de 2013.